

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 3^a SESSÃO, EM 10 DE MARÇO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VIEIRA DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETARIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro/Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romário Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército / Olympio Ouriço Filho, General-de-Exército Perry Conrado Dovilanga, o ex. Exmo. Sr. Ministro convocado, Major-Brigadeiro Antônio Alves Cabral.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

I N Q U É R I T O
=====

Nº 106 - Guanabara. Rel.: O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. I.P.M. mandado instaurar na Diretoria do Pessoal da Aeronautica, conforme Portaria nº 406/DPGA, em que figuram como indiciados o Exmo. Sr. Maechal-do-Ar R/R Réynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho e outros. - O Tribunal decidiu que não há crime militar a punir, mandando arquivar o processo, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. Borges Fortes, que era pela incompetência do fórum militar, mandando que os autos fossem remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Quanto aos demais, decidiu mandar restituir os autos à Auditoria competente, para prosseguir na forma da lei.

C O N F L I T O de J U R I S D I Ç A O
=====

Nº 156 - Pernambuco. Rel.: O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Suscitante: O C.P.J. da Auditoria da 7^a R.M., com fundamento nos arts. 111 e 112, § 1º, do C. J. M., suscita Conflito de Jurisdição Negativo nos autos do IPM em que figuram como indiciados o ex-Governador João Seixas Doria e os civis Cléo Sampaio Maia e Geraldo Sampaio Maia. Suscitado: O

(Cont. da ata da 3^a Sess., em 10/III/965)

C.P.J. da Auditoria da 6^a R.M. - Conheceram do Conflito, julgando incompetente a Justiça Militar, remetendo-se os autos ao Presidente do Tribunal de Segurança Pública, contra os votos dos Exmos. Srs. Min. Gen. Ex. Mourão Filho, Dr. Murgel de Rezende e Maj. Brig. Alves Cabral, que julgavam competente a Justiça Militar, decretando a competência da Auditoria da 6^a RM. O Exmo. Sr. Min. Gen. Mourão Filho solicitou que seu voto fosse inserido em ata. O Exmo. Sr. Min. Pres., a vista do disposto no Regimento Interno, que determina que os votos vencidos sejam lançados nos autos, submeteu a solicitação à votação, tendo o Tribunal resolvido contrariamente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Borges / Fortes, Tcn. Brig. Alves Becco e Gen. Ex. Pery Bovalacqua, por não terem assistido ao relatório).

* * *

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Dr. Washington Vaz de Mello, assim se expressou:

"Senhores Ministros. Conforme publicou o Diário Oficial de 25.I.65, acaba de aposentar-se, a pedido, com os proventos de Ministro do Superior Tribunal Militar, o Auditor de 2^a entrância da Justiça Militar, Dr. Hermógenes Brenha Ribeiro Filho. Após um período de mais de 35 anos de serviço público, dos quais mais de 9 anos como Magistrado da Justiça Militar, cargo esse que abrilhantou e enobreceu, mercê de sua elevada cultura jurídica, grandeza de espírito e equilibrado tino julgador, afasta-se assim esse digno Magistrado das lides da Magistratura Militar, acompanhado do respeito e admiração de todos aqueles com quem privou, no exercício de sua nobre função, desde funcionários a Ministros. Proponho, pois, seja consignado em ata um voto de louvor ao Dr. Hermógenes Brenha Ribeiro Filho, nos termos em que acabo de me expressar.

A seguir, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, louvando o brilho com que desempenhou seu cargo o Dr. Hermógenes Brenha Ribeiro Filho.

A proposta do Exmo. Sr. Ministro-Presidente foi aprovada, unanimemente.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.455 (MR/BF) - 34.478 (MR/BF) - 34.419 (BF/RC)

Recursos Criminais: 4.050 (RN) - 4.041 (RN) - 4.044 (RN)
4.051 (MR) - 4.048 (MR) - 4.042 (MR)
4.045 (MR) - 4.047 (RN) - 4.040 (RC)
4.043 (RC)

Correções Parciais: 800 (MR) - 808 (MR) - 805 (BF) - 806 (JE)
798 (JE) - 803 (RN) - 802 (RC)

Representações: 677 (MR) - 668 (IR) - 673 (BF) - 689 (BF)
664 (BF) - 691 (RN) - 671 (RN) - 662 (RN)
675 (JE) - 666 (JE) - 690 (JE) - 680 (RN)
687 (RN)

(Cont. da ata do 3º Sess., em 10/III/965)

Incórditos: 107 (BF) - 105 (RN)

Relatório: 19 (BF)

HABEAS - CORPUS
=====

Julgamento adiado: Nº 27.492 (MF)

* * *

27.385 (RN) - 27.588 (RN) - 27.572 (RN) - 27.551 (BF)
27.582 (BF) - 27.487 (BF) - 27.574 (BF) - 27.545 (BF)
27.497 (BF) - 27.488 (MR) - 27.546 (MR) - 27.577 (MR)
27.585 (MR) - 27.538 (MR) - 27.548 (RC) - 27.304 (RC)
27.556 (RC) - 27.571 (RC) - 27.587 (RC) - 27.554 (MR)
27.593 (MR) - 27.537 (AC) - 27.584 (AO) - 27.568 (AC)
27.545 (AC) - 27.553 (AC)

